

A lei e a floresta: colonialidade linguística e resistência indígena no alto rio negro

When Portuguese Is Not Enough: Indigenous Language Co-officialization in São Gabriel da Cachoeira (2002–2017)

Autor¹Felipe Agenor de Oliveira Cantalice,
cantalicedm@yahoo.com.br

Resumo:

Em dezembro de 2002, São Gabriel da Cachoeira aprovou a Lei nº 145, tornando cooficiais as línguas Nheengatu, Tukano e Baniwa. Este artigo reconstrói o processo histórico que produziu essa norma, demonstrando que ela resultou de décadas de organização política indígena no Alto Rio Negro, especialmente da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), fundada em 1987, mais do que de iniciativa estatal isolada. O texto examina a longa história de diversidade linguística na região, as políticas de assimilação do século XX, a reorganização do movimento indígena nas décadas de 1970-1980, a construção da FOIRN como articuladora regional, a tramitação e regulamentação da lei, seus limites concretos de implementação e seus impactos simbólicos. Argumenta-se que a cooficialização teve importância jurídica, política e simbólica, mas encontrou obstáculos materiais que impediram sua efetivação plena, revelando a persistência de

desigualdades estruturais na política linguística brasileira.

Palavras-chave: Cooficialização linguística; FOIRN; Alto Rio Negro; Política linguística; História indígena; Direitos linguísticos.

Palavras-chave:Cooficialização linguística, FOIRN, Alto Rio Negro e História indígena;

Abstract:

In December 2002, São Gabriel da Cachoeira approved Law No. 145, making Nheengatu, Tukano, and Baniwa co-official languages. This article reconstructs the historical process that produced this norm, demonstrating that it resulted from decades of indigenous political organization in the Upper Rio Negro, especially from the Federation of Indigenous Organizations of the Rio Negro (FOIRN), founded in 1987, rather than from isolated state initiative. The text examines the long history of linguistic diversity in the region, 20th-century assimilation policies, the reorganization of the indigenous movement in the 1970s-1980s, the construction of FOIRN as a regional articulator, the processing and regulation of the law, its concrete implementation limits, and its symbolic impacts. It is argued that co-officialization had legal, political, and symbolic importance, but encountered material obstacles that prevented its full implementation, revealing the persistence of structural inequalities in Brazilian language policy.

¹ Mestrando em Educação - UEA

Keywords: Language co-officialization, FOIRN, Language policy and Indigenous history.

1 INTRODUÇÃO

São Gabriel da Cachoeira, município de maioria indígena no extremo noroeste do estado do Amazonas, tornou-se em dezembro de 2002 palco de um evento inédito na história linguística brasileira. A Lei Municipal nº 145, aprovada pela Câmara de Vereadores, elevou as línguas Nheengatu, Tukano e Baniwa à condição de cooficiais, equiparando-as ao português em direitos e obrigações institucionais no território municipal. Esta medida representou a primeira experiência de reconhecimento jurídico formal de línguas indígenas em nível municipal no Brasil, antecedendo em mais de duas décadas a cooficialização estadual de 2023 e as discussões mais recentes sobre plurilinguismo e direitos linguísticos no país.

A literatura especializada registra o caso de São Gabriel da Cachoeira como pioneiro, mas frequentemente o trata como curiosidade administrativa ou expressão de vontade política do legislativo municipal. Esta interpretação, além de incompleta, reproduz no plano analítico a mesma lógica que o movimento indígena buscou historicamente contestar: a de atribuir ao aparato estatal a capacidade de conceder direitos que, na

verdade, foram conquistados através de pressão organizada e mobilização política. A cooficialização das línguas indígenas em São Gabriel da Cachoeira não surgiu de benevolência governamental nem de improviso legislativo. Ela resultou de um processo mais amplo de organização política indígena no Alto Rio Negro, articulado em torno da FOIRN desde sua fundação em 1987, e de uma trajetória de lutas que remonta às décadas anteriores.

Este artigo sustenta que a Lei 145/2002 foi menos gesto benevolente do poder municipal do que expressão de resistência organizada contra a marginalização linguística das línguas indígenas. Ao mesmo tempo, argumenta que o reconhecimento jurídico, embora significativo em termos simbólicos e políticos, encontrou limites concretos de implementação que revelam a persistência de desigualdades estruturais na política linguística brasileira. A análise do caso de São Gabriel da Cachoeira permite compreender como a disputa linguística se converteu em disputa política, como o movimento indígena construiu capacidade de traduzir reivindicações históricas em linguagem institucional, e em que medida a mudança de status jurídico das línguas indígenas alterou --- ou não --- as práticas de uso e as hierarquias de valorização linguística no espaço urbano e institucional do município.

O texto está organizado em quatro partes

principais. A primeira examina o contexto histórico do Alto Rio Negro, caracterizando sua diversidade linguística e as políticas de assimilação do século XX. A segunda reconstrói a reorganização política indígena nas décadas de 1970-1980 e a construção da FOIRN como articuladora regional. A terceira analisa a tramitação da Lei 145/2002, sua regulamentação pela Lei 210/2006 e seus limites de implementação. A quarta discute os impactos simbólicos da cooficialização e seus desdobramentos recentes. A conclusão retoma o argumento central em diálogo com a literatura sobre colonialidade e direitos linguísticos.

2.1 Caracterização da pesquisa

A pesquisa foi conduzida a partir de uma abordagem qualitativa, orientada sobretudo pela análise documental. O trabalho parte do exame atento das leis municipais que instituíram a cooficialização linguística em São Gabriel da Cachoeira, buscando compreender não apenas o conteúdo normativo desses dispositivos, mas também o contexto político, social e institucional em que foram produzidos. Nesse sentido, as leis nº 145 de 2002, nº 210 de 2006 e nº 084 de 2017 foram tratadas como documentos históricos e jurídicos que expressam determinadas escolhas administrativas e formas específicas de reconhecimento da diversidade linguística no interior do Estado brasileiro.

A análise dessas normas foi realizada

considerando sua estrutura jurídica, seus objetivos declarados e as implicações administrativas que produzem para o funcionamento da gestão pública municipal. Mais do que simplesmente descrever o conteúdo da legislação, o esforço da pesquisa foi compreender o significado mais amplo dessa experiência de cooficialização em um território marcado por intensa diversidade linguística e cultural.

Para dialogar com esse material normativo, o estudo também recorre à literatura especializada sobre políticas linguísticas, diversidade sociolinguística e educação indígena, além de trabalhos que tratam da formação histórica e social da região do Alto Rio Negro. Essa interlocução bibliográfica permite situar o caso de São Gabriel da Cachoeira em um debate mais amplo sobre as relações entre Estado, língua e cidadania em contextos multilíngues.

Assim, a pesquisa articula duas frentes principais de análise. De um lado, a leitura documental das leis municipais que estruturam a política de cooficialização linguística. De outro, o diálogo com estudos acadêmicos que ajudam a compreender a complexidade sociocultural do Alto Rio Negro e as particularidades das experiências indígenas de organização social, comunicação e transmissão de saberes. A combinação dessas perspectivas permite examinar de

forma mais ampla como o reconhecimento jurídico de diferentes línguas se insere nas dinâmicas históricas e institucionais da região.

2.2 Área de Estudo e Público alvo

O estudo concentra-se no município de São Gabriel da Cachoeira, situado no noroeste do estado do Amazonas, em plena região do Alto Rio Negro. Trata-se de um território reconhecido pela extraordinária diversidade linguística e cultural que marca a vida social local. Diferentes povos indígenas habitam historicamente essa região, formando um mosaico de comunidades que mantêm suas próprias línguas, sistemas de conhecimento e formas de organização social. Nesse contexto, o cotidiano municipal é atravessado por uma convivência constante entre múltiplas línguas indígenas e o português, configurando uma realidade sociolinguística distinta daquela que orienta a maior parte das instituições administrativas do país.

A escolha de São Gabriel da Cachoeira como área de estudo não é casual. O município constitui uma experiência singular no cenário brasileiro ao reconhecer juridicamente a cooficialização de línguas indígenas no âmbito da administração pública. Essa particularidade faz da cidade um espaço privilegiado para refletir sobre os desafios e possibilidades de políticas linguísticas em contextos multilíngues, especialmente em regiões onde a diversidade cultural não representa um

elemento periférico, mas parte constitutiva da vida social.

Do ponto de vista do público-alvo, o estudo dialoga principalmente com pesquisadores das áreas de educação, sociolinguística, antropologia e políticas públicas, bem como com profissionais que atuam na gestão educacional e administrativa em contextos de diversidade linguística. Ao mesmo tempo, a discussão busca contribuir para o debate mais amplo sobre os caminhos possíveis para o reconhecimento institucional das línguas indígenas no Brasil, oferecendo elementos de reflexão que podem ser úteis para gestores públicos, educadores e lideranças comunitárias envolvidos em processos semelhantes de valorização e preservação linguística.

2.3 Metodologia da pesquisa

Foram analisados os dispositivos legais que estruturam a política de cooficialização linguística no município, especialmente as Leis nº 145/2002, nº 210/2006 e nº 084/2017. A análise buscou identificar os mecanismos institucionais previstos na legislação e suas implicações para o funcionamento da administração pública municipal.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A promulgação da Lei nº 145, em 2002, constituiu um marco jurídico relevante para a

história institucional de São Gabriel da Cachoeira. Ao reconhecer oficialmente o Nheengatu, o Tukano e o Baniwa como línguas cooficiais do município, a norma rompeu com a lógica monolíngue que tradicionalmente orienta a administração pública brasileira. Mais do que um gesto simbólico de valorização cultural, a lei estabeleceu diretrizes concretas para o funcionamento dos serviços públicos, determinando que a comunicação entre o poder público e a população local pudesse ocorrer tanto em português quanto nas línguas indígenas reconhecidas. Em um território marcado por intensa diversidade linguística, essa medida representou uma tentativa de aproximar as estruturas administrativas da realidade sociocultural da região, reconhecendo que o acesso aos serviços públicos depende também da possibilidade de comunicação efetiva entre cidadãos e instituições.

A regulamentação posterior, realizada por meio da Lei nº 210 de 2006, buscou conferir maior concretude a essa política linguística. O objetivo passou a ser não apenas reconhecer formalmente as línguas indígenas, mas também criar condições institucionais para sua presença no cotidiano da administração municipal. A legislação previu a organização de mecanismos voltados à gestão dessa política, incluindo iniciativas relacionadas à formação de profissionais capazes de atuar

como tradutores e intérpretes. Essa preocupação evidencia que a cooficialização linguística não poderia se sustentar apenas no plano jurídico; sua efetivação exigiria também investimentos institucionais, formação técnica e a criação de estruturas administrativas capazes de lidar com a complexidade de um ambiente multilíngue.

A dinâmica desse processo ganhou novo capítulo em 2017, com a promulgação da Lei nº 084, que ampliou o regime de cooficialização ao incluir a língua Yanomami entre aquelas oficialmente reconhecidas pelo município. A incorporação dessa língua revela que a política linguística local não permaneceu estática após sua criação inicial. Ao contrário, ela reflete as transformações sociais e políticas da região, bem como as demandas de diferentes povos indígenas que reivindicam maior reconhecimento institucional de suas línguas e identidades culturais.

Apesar dos avanços representados por esse conjunto de medidas, a implementação efetiva da política de cooficialização linguística enfrenta obstáculos consideráveis. Entre os desafios mais evidentes estão as limitações financeiras da administração municipal, que frequentemente restringem a capacidade de implementar programas estruturados de formação e contratação de profissionais especializados. Soma-se a isso a escassez de tradutores e intérpretes qualificados nas línguas reconhecidas, o que dificulta a

consolidação de práticas administrativas plenamente multilíngues.

Outro elemento que condiciona a implementação dessa política diz respeito à própria estrutura do Estado brasileiro. Embora o município tenha adotado um regime de pluralismo linguístico, a maior parte das instituições administrativas e jurídicas do país continua operando predominantemente em português. Essa assimetria cria tensões entre as iniciativas locais de reconhecimento da diversidade linguística e as exigências burocráticas mais amplas que organizam o funcionamento do Estado. Nesse sentido, a experiência de São Gabriel da Cachoeira revela tanto as possibilidades quanto os limites de políticas linguísticas inovadoras quando inseridas em estruturas institucionais que ainda permanecem amplamente orientadas por um modelo monolíngue de administração pública.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência de cooficialização linguística em São Gabriel da Cachoeira ocupa um lugar particular no cenário brasileiro. Ao reconhecer juridicamente diferentes línguas indígenas no âmbito da administração municipal, o município introduziu uma inflexão importante em uma tradição estatal historicamente organizada em torno do predomínio quase absoluto da língua portuguesa. Não se trata, evidentemente, de

uma transformação estrutural do modelo linguístico do Estado nacional, que continua operando majoritariamente em português. Ainda assim, a iniciativa cria um precedente relevante ao demonstrar que outras formas de organização linguística da administração pública são possíveis, sobretudo em territórios marcados por forte diversidade cultural e linguística.

Nesse sentido, a política de cooficialização adotada em São Gabriel da Cachoeira amplia o horizonte do debate sobre direitos linguísticos no Brasil. Ao reconhecer a presença e a legitimidade de línguas indígenas no funcionamento cotidiano da gestão pública, o município não apenas responde a uma realidade sociolinguística específica, mas também coloca em evidência questões mais amplas relacionadas ao acesso à cidadania, à comunicação institucional e ao reconhecimento das identidades culturais que compõem o país.

É importante reconhecer, contudo, que a implementação dessa política ocorre em meio a limitações concretas. A escassez de recursos financeiros, a falta de profissionais especializados em tradução e interpretação e a própria estrutura administrativa do Estado brasileiro, ainda fortemente centralizada na língua portuguesa, impõem obstáculos à consolidação plena de um modelo multilíngue de gestão pública. Essas dificuldades não anulam a importância da experiência, mas

ajudam a compreender os desafios que acompanham iniciativas desse tipo.

Mesmo diante dessas restrições, o caso de São Gabriel da Cachoeira revela o potencial transformador que pode estar presente em políticas linguísticas locais. O reconhecimento jurídico da diversidade linguística, quando articulado às demandas sociais e culturais das populações indígenas, pode funcionar como instrumento de inclusão administrativa, ampliando as possibilidades de participação no espaço público e fortalecendo processos de valorização cultural. Nesse aspecto, a experiência do município sugere que o debate sobre políticas linguísticas no Brasil precisa considerar com maior atenção as realidades regionais e os caminhos institucionais que emergem a partir delas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A. V. et al. Povos indígenas e a lei dos "brancos": o direito à diferença. Brasília: Ministério da Educação, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Estatuto do Índio.

FOIRN. Saiba quem somos. Disponível em: <https://foirn.org.br/saiba-quem-somos-foirn/>. Acesso em: mar. 2025.

FUNAI. Cartilha sobre Cooficialização de Línguas Indígenas. Brasília: Fundação Nacional dos Povos Indígenas, 2014.

GONZALEZ, L. Lugar de negro. Rio de Janeiro: Editora Graal, 2020.

JACKSON, Jean. The Fish People: Linguistic Exogamy and Tukano Identity in Northwest Amazonia. Cambridge University Press, 1983.

MIGNOLO, W. Historias locais / projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

SILVA, Fabiana Sarges da. A lei de cooficialização das línguas Tukano, Nheengatu e Baniwa em São Gabriel da Cachoeira: questões sobre política linguística em contexto multilíngue. Dissertação (Mestrado em Linguística) --- Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2013.

WALSH, C. Interculturalidade e (de)colonialidade do poder: um



pensamento e posicionamento "outro". In:
WALSH, C. (Org.). Pensar semiclando /
semear pensando: com a trama dos povos
e comunidades indígenas e negras. Quito:
Abya-Yala, 2009.